

Dei nº 13/70.

Município de Barra, Estado de
Barra, decretou e eu, Prefeito Municipal, mencionei a seguinte
lei:

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em
relações com o proprietário das terras situadas no
município nº 5, do Bloco nº 1 do bairro "Fazenda Barra",
para procederem o loteamento das mesmas, para dar origem
em o futuro bairro de Barra.

Art. 11 - Fica autorizado o Poder Executivo autorizado
a declarar de utilidade pública, a área de terra que for
atingida com a abertura de ruas, alameda, loteamento, ou
outro, de acordo com o plano geral e plano parcelamento
desta área, para atender a necessidade pública de execução
desta obra, fica ainda o Poder Executivo autorizado a
alvará e licença especial necessários, cujo recurso será im-
pedido o postergamento.

Art. 12 - As medidas necessárias em vigor em data de sua
publicação revogadas e dispensadas em consequência.
Prefeito Municipal de Barra, 19/70

Amândio Barreto
Prefeito Municipal
Barra

Dei nº 14/70.

Município de Barra, Estado de
Barra, decretou e eu, Prefeito Municipal, mencionei a seguinte lei:

Art. 1º - A constituição de pessoal pelo regime de eleição facultativa, nos órgãos municipais do executivo municipal, para funções de natureza técnica ou especializada;

II - para outras;

Art. 2º - O prazo para a constituição não poderá ser inferior ao período mínimo regular, nem superior aos limites fixados em lei para cargo a que compete;

Art. 3º - Para o efeito deste artigo consideram-se remanescentes, além da reserva de cargo, os remanescentes que tiverem sido designados por força de lei.

Art. 4º - A constituição nos órgãos eleitos deve de examinar de eleição, realizado pela unidade administrativa, com ampla divulgação dos nomes para a nomeação dos candidatos e dos conferimentos existentes.

Parágrafo 1º - Quando se tratar de constituição de pessoal técnico ou especializado, além das exigências das leis, o candidato deverá apresentar "curriculum vitae", atestado de experiência e certificação de habilitação em curso regularmente reconhecido em forma de curso superior equivalente.

Parágrafo 2º - Obedecida a ordem de classificação e feita a constituição, o exame de eleição referido não é artigo para esta, sua validade, não anistando ao de mais candidatos aprovados quaisquer direito a constituição futura.

Art. 5º - No prazo estabelecido para a eleição, o eleitorado deverá votar, no ato da votação, a favor ou contra, o cargo determinado ou outra coisa.

Parágrafo 1º - Na constituição de técnico ou especializado,